



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 276 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

APROVA A NORMA OPERACIONAL (NOP-INEA-55.R-0) QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÕES AOS EMPREENDEDORES DE BARRAGENS ENQUADRADAS NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DO INEA.

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reuniões realizadas nos dias 17 e 31 de maio de 2023, processo administrativo nº SEI-070002/005788/2022,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Estadual nº 5.101, de 24 de outubro de 2007, dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – Inea e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestas;

- que a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro 2010 e suas alterações, estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;

- que a Lei Estadual nº 7.192, de 06 de janeiro 2016, cria a Política Estadual de Segurança de Barragens – PESB e regula o Sistema Estadual de Informações sobre Segurança de Barragens – SEISB no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

- que, segundo o artigo 5º da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o Inea é fiscalizador das barragens de acumulação de água, observado o domínio do corpo hídrico, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico; e de resíduos industriais, quando a promoção do procedimento de controle ambiental seja de sua competência;

- que a Resolução Inea nº 165, de 26 de dezembro de 2018, estabelece diretrizes para elaboração do Plano de Segurança da Barragem, regulamentando as Políticas Nacional e Estadual de Segurança de Barragens no âmbito da competência do Inea.

- que o Conselho Diretor do Inea em sua 634ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 31/05/2023, determinou a publicação da Resolução no Diário Oficial e da NOP e seus anexos de 1 a 16 no Boletim de Serviço disponível no Portal do Inea.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional – NOP-INEA-55.R-0 – Procedimentos de fiscalização e orientações aos empreendedores de barragens enquadradas nas políticas de segurança de barragens no âmbito da competência do Inea.

Parágrafo único – Os anexos de 1 a 16 da NOP serão publicados no Boletim de Serviço disponível no Portal do Inea.

Art. 2º Caberá à Gerência de Publicação e Acervo Técnico (GERPAT), publicar a NOP-INEA-55.R-0 e seus anexos no site do Inea (www.inea.rj.gov.br) e no Boletim de Serviço.

Art. 3º Os empreendedores terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para adequar seus Planos de Segurança de Barragens (PSB), conforme o disposto na NOP-INEA-55.R-0.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 06 de junho de 2023.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 12.06.2023, DO nº 55, páginas 25 e 26